

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado nos incisos do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Sabe-se que atender às necessidades alimentares é um dever do Estado, conforme prevê a legislação brasileira.

O direito à alimentação com boa qualidade certamente está relacionado a essas condições, que possibilitam o sucesso acadêmico dos estudantes. Ademais, a Lei nº 8.069/90, em seu Art. 4º, determina que é dever do poder público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, entre outros, à alimentação, à educação e à profissionalização, compreendendo inclusive a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”

Isto posto, a contratação dos gêneros alimentícios, objeto do presente estudo, permitirá garantir o preparo das refeições destinadas ao SAICA (Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes), que prestam acolhimento à crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, tendo como objetivo garantir a proteção integral dos mesmos sendo que o acolhimento funciona 24 horas atendendo crianças do sexo masculino e feminino de idade entre 0 a 18 anos, em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, ao SCFV (Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) onde participam: mulheres, idosos, crianças e adolescentes, onde fornecemos lanches complementando a alimentação, em especial às crianças de 06 a 12 anos, diariamente, bem como às famílias vinculadas ao CRAS e CREAS semanalmente, proporcionando uma alimentação de qualidade, além de possibilitar condições de bom aproveitamento dentro do trabalho executado com esses municípios.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A ausência de previsão desta contratação e o planejamento do órgão junto ao Plano Anual de Contratações se justifica pelo fato de ainda não haver um Plano Anual, visto este ser o primeiro ano a ser adota a lei 14.133/2021.

III - requisitos da contratação;

Para celebração do contrato, as empresas deverão, durante o procedimento licitatório, atender aos requisitos de habilitação previstos em edital.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Considerando a quantidade contratada no ano de 2023 e o que foi efetivamente utilizado (lembrando sempre que por conta de mantermos o SAICA que sempre há um certo rodizio de entrada

e saída de crianças), para 2024 será contratado uma quantidade menor pensando em um certame licitatório mais dentro da realidade. (vide tabela no final do relatório)

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

No âmbito das aquisições públicas, a pesquisa de preços possui como uma das principais finalidades, estimar o custo do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa com a contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas. Fundamenta-se ainda na Instrução Normativa nº 73 de 5 de agosto de 2020 e o DECRETO Nº 8.444, DE 16 DE AGOSTO 2023 que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema.

Com base nos normativos supracitados, tentou-se obter os preços praticados através de cotação pelas empresas já fornecedoras desses itens em pregão vigente o qual não obtivemos resposta. Diante do fato tomamos por base o valor de referência do pregão realizado em 2023 por esta municipalidade e aplicamos o percentual da inflação de dezembro/2023 que foi de 4.62%.

. O resultado encontra-se detalhado no quadro abaixo:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria de Assistência Social					
DESCRIPTIVO DE ALIMENTOS					
Item	UND	Produto	QTDE	VL REFERÊNCIA 2023 + INFLAÇÃO 4,62%	TOTAL
01	UND	ACHOCOLATADO C/ 400 GRS	800	R\$ 8,32	R\$ 6.656,00
02	SC	AÇUCAR CRISTAL - EMBALAGEM DE 5 KG	300	R\$ 18,73	R\$ 5.619,00
03	PCT	AMENDOIM CRU	150	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
04	KG	AMIDO DE MILHO - PCT C/ 1 KG	80	R\$ 23,35	R\$ 1.868,00
05	PCT	ARROZ – EMBALAGEM COM 5 KG	400	R\$ 22,82	R\$ 9.128,00
06	UND	AZEITONA C/ 500 GRS	200	R\$ 16,65	R\$ 3.330,00
07	UND	AZEITE DE OLIVA	150	R\$ 30,55	R\$ 4.582,50
08	LATA	ATUM	200	R\$ 8,33	R\$ 1.666,00
09	KG	BACON	150	R\$ 38,58	R\$ 5.787,00
10	PCT	BALA CONTENDO NO MINIMO 500 GRAMAS	250	R\$ 13,37	R\$ 3.342,50
11	PCT	BALA DE GOMA	200	R\$ 20,35	R\$ 4.070,00
12	PCT	BATATA PALHA	200	R\$ 16,80	R\$ 3.360,00
		BISCOITO CREAM CRACKER COM SAL, CONTENDO 100 GRAMAS			

14	PCT	BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA, CONTENDO NO MINIMO 375 GRAMAS.	800	R\$	6,35	R\$	5.080,00
15	PCT	BISCOITO WAFER SAVOR CHOCOLATE, PACOTE COM NO MINIMO 115G.	400	R\$	3,52	R\$	1.408,00
16	PCT	BISCOITO WAFER SAVOR MORANGO, PACOTE COM NO MINIMO 115G.	400	R\$	3,52	R\$	1.408,00
17	PCT	BOLACHA RECHEADA SAVOR CHOCOLATE, CONTENDO NO MINIMO 135 GRAMAS.	600	R\$	2,83	R\$	1.698,00
18	PCT	BOLACHA RECHEADA SAVOR MORANG, CONTENDO NO MINIMO 135 GRAMAS	600	R\$	2,83	R\$	1.698,00
19	PCT	BOLINHO COM RECHEIO DE CHOCOLATE, CONTENDO NO MINIMO 30 GRAMAS.	1000	R\$	2,86	R\$	2.860,00
20	UND	BOLO SECO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL PESANDO NO MINIMO 300 GRAMAS	300	R\$	10,24	R\$	3.072,00
21	CX	CALDO DE CARNE - CX C/ 12 UNID.	120	R\$	4,51	R\$	541,20
22	CX	CALDO DE GALINHA - CX C/ 12 UNID.	120	R\$	4,12	R\$	494,40
23	UND	CATCHUP C/ 400 GRS	150	R\$	7,15	R\$	1.072,50
24	PCT	CHOCOLATE - TIPO BOMBOM C/ 1 KG	300	R\$	68,40	R\$	20.520,00
25	PCT	CHOCOLATE GRANULADO - C/ 150 GRS	60	R\$	6,19	R\$	371,40
26	CX	CHOCOLATE - TIPO WAFER C/ 20 UNID.	500	R\$	7,90	R\$	3.950,00
27	PCT	COCO RALADO - 100 GRAMAS	200	R\$	6,09	R\$	1.218,00
28	LATA	CREME DE LEITE COM NO MINIMO 300 GRAMAS	450	R\$	10,00	R\$	4.500,00
29	POTE	DOCE DE ABÓBORA,	50	R\$	28,10	R\$	1.405,00
30	POTE	DOCE DE BANANINHA - C/ 50 UNID.	50	R\$	33,30	R\$	1.665,00
31	POTE	DOCE DE BATATA DOCE	50	R\$	20,50	R\$	1.025,00
32	POTE	DOCE DE COCADA - C/ 50 UNID.	50	R\$	28,81	R\$	1.440,50
33	POTE	DOCE DE PAÇOCA PCT C/ 50 UNID.	50	R\$	27,04	R\$	1.352,00
34	POTE	DOCE PINGO DE LEITE C/ 50 UNID.	50	R\$	31,40	R\$	1.570,00
35	LATA	ERVILHA	150	R\$	4,99	R\$	748,50
36	PCT	FARINHA DE MANDIOCA - PCT C/ 500 GRS	50	R\$	7,22	R\$	361,00
37	PCT	FARINHA DE MILHO	30	R\$	6,35	R\$	190,50
38	KG	FARINHA DE TRIGO	300	R\$	5,78	R\$	1.734,00
39	KG	FEIJÃO CARIOCA	300	R\$	10,50	R\$	3.150,00
40	UND	FERMENTO BIOLÓGICO, CONTENDO 125 GRAMAS EM ENVELOPES ALUMINIZADOS	20	R\$	11,94	R\$	238,80
41	UND	FERMENTO QUÍMICO EM PO - MINIMO 200 GRS	80	R\$	8,95	R\$	716,00
42	UND	FUBA - PCT C/ 1 KG	50	R\$	6,61	R\$	330,50
43	UND	GELATINA - ABACAXI	300	R\$	1,89	R\$	567,00
44	UND	GELATINA - LÍMAO	300	R\$	1,89	R\$	567,00
45	UND	GELATINA - MORANGO	300	R\$	1,89	R\$	567,00
46	UND	GELATINA - UVA	300	R\$	1,89	R\$	567,00
47	UND	GROSELHA	200	R\$	12,30	R\$	2.460,00
48	KG	HAMBURGUER	200	R\$	30,52	R\$	6.104,00
49	POTE	IOGURTE - COPO MORANGO - MINIMO 170 ML	300	R\$	2,73	R\$	819,00
50	UND	LEITE COM SABOR	800	R\$	2,91	R\$	2.328,00
51	LATA	LEITE CONDENSADO	500	R\$	7,64	R\$	3.820,00
52	VIDRO	LEITE DE COCO	200	R\$	5,08	R\$	1.016,00
53	PCT	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO	200	R\$	18,22	R\$	3.644,00
54	KG	LINGUIÇA CALABRESA	200	R\$	30,97	R\$	6.194,00
55	PCT	MACARRÃO PARAFUSO - PCT C/ 500 GR	200	R\$	4,38	R\$	876,00
56	PCT	MACARRÃO - TIPO ESPAGUETI, CONTENDO NO MINIMO 500 GRAMAS.	200	R\$	4,41	R\$	882,00
57	UND	MAIONESE C/ 500 GRS	350	R\$	8,28	R\$	2.898,00
58	PCT	MASSA DE LASANHA, COM 500 GRAMAS.	50	R\$	9,27	R\$	463,50
59	UND	MASSA PARA PASTEL	100	R\$	13,99	R\$	1.399,00
60	PCT	MILHO DE PIPOCA - PCT C/ 500 GRS	300	R\$	6,84	R\$	2.052,00
61	LATA	MILHO VERDE	300	R\$	6,07	R\$	1.821,00
62	UND	MOLHO TOMATE MINIMO 340 GR	500	R\$	2,51	R\$	1.255,00
63	UND	MOSTARDA	150	R\$	5,61	R\$	841,50
64	UND	OLEO 900 ML	300	R\$	8,56	R\$	2.568,00
65	UND	OREGANO	50	R\$	2,42	R\$	121,00
66	VIDRO	PALMITO	150	R\$	17,35	R\$	2.602,50
67	POTE	PE DE MOÇA	50	R\$	24,18	R\$	1.209,00
68	POTE	PE DE MOLEQUE	50	R\$	35,83	R\$	1.791,50
69	FARDO	PIPOCA DOCE	300	R\$	68,87	R\$	20.661,00
70	PCT	PIRULITO - C/ 50 UNID.	200	R\$	13,69	R\$	2.738,00
71	PCT	QUEIJO RALADO	50	R\$	6,20	R\$	310,00
72	UND	REFRIGERANTE SABOR GUARANA - EMBALAGEM PET 2 LITROS	400	R\$	5,42	R\$	2.168,00
73	UND	REFRIGERANTE SABOR LARANJA -	400	R\$	5,59	R\$	2.236,00
74	UND	REFRIGERANTE SABOR LÍMAO - EMBALAGEM PET 2 LITROS	400	R\$	5,81	R\$	2.324,00
75	UND	REQUEIJÃO CREMOSO, CONTENDO NO MINIMO 200 GRAMAS.	200	R\$	9,53	R\$	1.906,00

76	KG	SAL DE COZINHA	50	R\$	2,70	R\$	135,00
77	PCT	SALGADINHOS DE TRIGO C/ 90 GRS	1500	R\$	3,44	R\$	5.160,00
78	KG	SALSICHA HOT-DOG - CARNE BOVINA	250	R\$	14,68	R\$	3.670,00
79	LATA	SARDINHA EM LATA, PESO MINIMO 120 GRAMAS.	250	R\$	6,30	R\$	1.575,00
80	LATA	SELETA DE LEGUMES	200	R\$	5,74	R\$	1.148,00
81	UND	SUCO DE NECTAR DA FRUTA - SABOR ABACAXI - CAIXA CARTONADA 1 LITRO	200	R\$	5,58	R\$	1.116,00
82	UND	SUCO DE NECTAR DA FRUTA - SABOR ABACAXI - CAIXA CARTONADA 200 ML	800	R\$	2,51	R\$	2.008,00
83	UND	SUCO DE NECTAR DA FRUTA - SABOR LARANJA - CAIXA CARTONADA 1 LITRO	200	R\$	5,58	R\$	1.116,00
84	UND	SUCO DE NECTAR DA FRUTA - SABOR PESSEGO - CAIXA CARTONADA 1 LITRO	200	R\$	5,81	R\$	1.162,00
85	UND	SUCO DE NECTAR DA FRUTA - SABOR UVA - CAIXA CARTONADA 1 LITRO	200	R\$	5,34	R\$	1.068,00
86	UND	SUCO DE NECTAR DA FRUTA - SABOR UVA - CAIXA CARTONADA 200 ML	800	R\$	2,92	R\$	2.336,00
87	UND	SUCO EM PO	500	R\$	12,74	R\$	6.370,00
88	UND	SUCO LIQUIDO DE LARANJA, CONTENDO NO MINIMO 200 ML.	800	R\$	2,60	R\$	2.080,00
89	PCT	TEMPERO EM PO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 60 GRAMAS, COM 12 SACHES PESANDO NO MINIMO 5 GRAMAS CADA.	150	R\$	4,80	R\$	720,00
90	FR	VINAGRE TINTO - 750 ML	150	R\$	8,86	R\$	1.329,00
91	KG	CARNE EM CUBOS	400	R\$	35,72	R\$	14.288,00
92	KG	CARNE MOIDA BOVINA	500	R\$	35,08	R\$	17.540,00
93	KG	CARNE PERNIL	300	R\$	18,90	R\$	5.670,00
94	KG	CARNES BOVINAS COXAO MOLE - BIFE	300	R\$	40,63	R\$	12.189,00
95	KG	COXA E SOBRECXA	300	R\$	12,99	R\$	3.897,00
96	KG	LINGUIÇA TOSCANA	300	R\$	21,55	R\$	6.465,00
97	KG	PEITO DEFRANGO	300	R\$	19,90	R\$	5.970,00
98	PCT	PEIXE - PCT C/ 800 GRS	150	R\$	46,49	R\$	6.973,50
						R\$	307.512,80

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo licitatório amplo na modalidade Pregão, no formato eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços - SRP, para aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite e entrega de acordo com as necessidades da Secretaria de Assistência Social. O certame deverá possibilitar a ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam aos requisitos mínimos de habilitação e do objeto, a se fazerem constantes no Edital e Termo de Referência.

No caso específico, justifica-se a propositura da utilização do Sistema de Registro de Preços, em virtude da (1) possibilidade de haver ampliação da demanda dos produtos a serem adquiridos, (2) necessidade de entregas parceladas por se tratar de gêneros perecíveis, bem como (3) possibilita que outros órgãos interessados participem do referido certame.

Desta forma, o presente processo se enquadra nos incisos I, II e III do Art. 3º do Decreto 11.462/2023, que rezam que:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do Art. 40º da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, a comprovação técnica e economicamente viável, com o intuito de propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

1. O emprego da alimentação saudável e adequada no Saica e no SCFV, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

2. A promoção da alimentação adequada e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar;

3. A promoção do direito à alimentação, visando garantir a segurança alimentar e nutricional das crianças/adolescentes do Saica e SCFV, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos munícipes que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo aos munícipes da rede atendidas por esta secretaria um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Considerar a necessidade de capacitação de servidores lotados nos locais no que se refere a higiene pessoal, manipulação higiênica dos alimentos e doenças transmitidas por alimentos, conforme o item 4.6.7 da Resolução ANVISA nº 216/2004, possibilitando desta forma, o uso adequado dos alimentos no preparo da alimentação.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não se fazem necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Um possível impacto ambiental relacionado à contratação pleiteada é a destinação incorreta dos resíduos oriundos das embalagens dos produtos. Após o uso, as embalagens dos itens devem passar por um processo de triagem e, posteriormente, serem destinadas ao serviço de coleta específico. Outra categoria de resíduo proveniente das atividades de pré-preparo, preparo e distribuição de alimentos e da limpeza regular das áreas das Unidades são os resíduos orgânicos. Quando não tratados adequadamente, podem causar risco de contaminação, seja pelo favorecimento da proliferação de microrganismos como as bactérias ou pela atração de vetores e pragas.

A principal norma relacionada ao manejo e ao descarte de resíduos é a Resolução ANVISA nº 216/2004. Ela determina que os estabelecimentos devem dispor de recipientes identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos. Ainda, os coletores utilizados para deposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual. O normativo dispõe também que os resíduos devem ser frequentemente coletados e estocados em local fechado e isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos. Isso de modo a evitar focos de contaminação e atração de pragas e vetores urbanos.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Declara se viável esta contratação. Após todas as considerações registradas nos itens anteriores, aponta se como viável a contratação considerando a essencialidade da demanda, a natureza comum dos itens, a manifesta suficiência de fornecedores no mercado e, pelo fato da solução apontada revelar-se calcada nos normativos que regem a matéria, resguardando assim a imprescindível legalidade e o interesse público.

Thaís Couto Mucheironi
Assistente Administrativo